



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020**

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONDE E A  
EMPRESA **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI**,  
SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **situado na Pç. Altamirando Requião, nº27, Centro, Conde/BA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, a Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, CPF 518.665.445-00, RG 04166054-43 SSP BA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº24.313.117/0001-93, com sede na Travessa do Riacho, nº 9931, Centro, Aramari/BA, representada pelo o Sr. Ermeson Costa Vitorio, portador do RG nº 1354843. SSP-SE e CPF nº 918.945.495-20, residente na Rua Simões Filho, nº 45, Apartamento nº 04, Praça Kennedy, Alagoinhas/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Serviços de Requalificação envolvendo Obra de Ampliação e Construção de Novos Quiosques na Praça Municipal do Povoado de Altamira e Construção de Novas Praças no Loteamento Aracy Mendes Lins, no **Povoado de Poças** e no Povoado Siribinha no Município de Conde/BA.

1.2. O presente instrumento refere-se ao Lote 03 (Urbanização da Praça de Poças, município de Conde/BA) licitado na Tomada de Preços nº 003/2020, Processo Administrativo nº 031/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente contrato é empreitada por EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos constantes das planilhas demonstrativas que acompanha o Projeto Básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. 14.126.692.0001-23

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** deverá executar Projeto Executivo constando de Levantamento Topográfico, Nota Técnica e Planta de Revestimento Primário, que deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização

**CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS**

A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e normas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I – Atender de imediato às solicitações da Prefeitura quanto à substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Comissão de Fiscalização, para prestação dos serviços;

II – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2020;

IV – Permitir a fiscalização da Prefeitura, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Comissão de Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V – Manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas informações sobre a execução dos serviços;

VI - Manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;

VII - Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VIII – É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;

IX – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;

X – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23-

executados;

**XI** – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura a cópia da ART respectiva;

**XII** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

**XIII** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

**XIV** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

**XV** – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle-“Caput” do art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

**XVI** – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do Município:**

**I** – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização, constituída por servidores do Município através de Ordem de Serviço.

**II** – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.

**III** – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura.

**IV** – Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução das obras e serviços objeto deste Contrato, será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da autorização para início de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL.: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14 126 692 0001-23

partir da autorização para início de serviço emitida pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor global deste instrumento é de R\$ 121.961,27 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**UNIDADE:** 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**AÇÃO:** 1024 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES

**ELEMENTO:** 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE:** 44 – CESSÃO ONEROSA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Conde, a título da **Garantia de Execução**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Referente a cada LOTE, utilizando quaisquer das seguintes modalidades;

- I- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II- seguro garantia;
- III- fiança bancária

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia objeto destina-se ao cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do Contrato e a pagamento de eventuais multas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante a Contratante



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.892.0001-23-

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

**13.1.1 Advertência** sempre que o licitante ou contratado não informar alterações em seus dados cadastrais.

**13.1.2 Multa** por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) a cada dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto da CONTRATANTE, com direito a ampla defesa.
- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos relevados no item I.

**13.1.3 Suspensão temporária do direito** de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL.: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução de contrato.

**13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:**

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1) elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2) prestar serviço utilizando equipamentos e/ou materiais, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado e/ou roubado;
  - c.3) prestando serviços divergente das condições contratadas;
  - c.4) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

**13.1.4.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:**

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato.
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas a CONTRATADA.
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.1.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.**

- a) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- c) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- c-1) o atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
  - c-2) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- d) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- f) As sanções previstas no nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desta Cláusula, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias da abertura de vistas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto contratado será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, aqui designado pela autoridade competente e denominado FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde (BA), 24 de julho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CONDE/BA  
**CONTRATANTE**

  
ELS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Ueslei CPF: 32053411805  
NOME: Flores CPF: 06613464554



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

EMAIL-licitacao@prmconde.ba.gov.br

CNPJ 14.126.692/0001-23

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONDE-BA

**CONTRATADO:** CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 24.313.117/0001-93

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO ENVOLVENDO OBRA DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUIOSQUES NA PRAÇA MUNICIPAL DO POVOADO DE ALTAMIRA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS NO LOTEAMENTO ARACY MENDES LINS, NO POVOADO DE POÇAS E NO POVOADO SIRIBINHA NO MUNICÍPIO DE CONDE/BA. O PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE AO LOTE 03 (URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE POÇAS, MUNICÍPIO DE CONDE/BA) LICITADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

**VALOR:** R\$ 121.961,27 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONDE - BA, 24 DE JULHO DE 2020.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, N° 277/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA  
EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. / 14.126.602/0001-23

**EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONDE-BA

**CONTRATADO:** CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 24.313.117/0001-93

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO ENVOLVENDO OBRA DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUIOSQUES NA PRAÇA MUNICIPAL DO POVOADO DE ALTAMIRA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS NO LOTEAMENTO ARACY MENDES LINS, NO **POVOADO DE POÇAS** E NO POVOADO SIRIBINHA NO MUNICÍPIO DE CONDE/BA. O PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE AO LOTE 03 (URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE POÇAS, MUNICÍPIO DE CONDE/BA) LICITADO NA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2020.

**VALOR:** R\$ 121.961,27 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software RFPy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONDE - BA, 24 DE JULHO DE 2020.